

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 462/79

INTERESSADO EESG do Bairro Aparecida, Santos

ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos Davi Gonçalves Amorim, Osmar Luís Moraes, Luís Carlos da Silva e Robson Gomes - Santos.

RELATOR: Cons. Pe L. Corbeil

PARECER CEE N° 834/79                      CESG                      Aprov.em      25 / 07 /79

1. HISTÓRICO

1.1 A sra. Diretora da EESG do Bairro Aparecida, de Santos, solicita da Delegacia de Santos orientação sobre como proceder com respeito a alunos que vieram transferidos da EESG "Da. Escolástica Rosa" da mesma cidade, através de projeto de Redistribuição da Rede Física.

1.2 Todos os alunos envolvidos encontravam-se retidos na série que frequentavam em 1977 e, ao se transferirem para a EESG do Bairro Aparecida, matricularam-se na série seguinte, em 1978, irregularmente, portanto.

1.3 Quatro são os casos de irregularidades apontadas que relatamos a seguir.

1.3.1 Luís Carlos da Silva- frequenta o curso de Eletrônica. Em 1977 cursou a 2a. série de 2º grau na Escola "Da. Escolástica Rosa", ficando retido em Matemática (Educação Geral). Em 1978 matriculou-se indevidamente na 3a. série da Escola do Bairro Aparecida e foi aprovado em todos os componentes, inclusive em Matemática Aplicada. Em 1979 requereu matrícula na 4a. série para prosseguimento de seus estudos na Habilitação Eletrônica.

1.3.2 Davi Gonçalves Amorim é aluno da Habilitação Metalurgia. Em 1977 na Escola "Da. Escolástica Rosa" cursou a 1a. série de 2º grau, ficando retido em Matemática, Física e Química. Em 1978 transferiu-se para a Escola do Bairro Aparecida e matriculou-se na 2a. série da habilitação Metalurgia. Foi promovido na série, inclusive em Matemática (Educ. Geral), Física Aplicada, e Química Aplicada (conceitos finas B,C, e B, respectivamente). Em 1979 requereu matrícula na 3a. série, habilitação Metalurgia.

1.3.3 Osmar Luís Moraes, aluno da habilitação Mecânica. Em 1977 cursou a 1a. série de 2º grau na Escola "Da. Escolástica Rosa", ficando retido em Química. Em 1978 matriculou-se na Escola do Bairro Aparecida na 2a. série, habilitação Mecânica, em cuja série a disciplina Química não consta do currículo. Em 1979 requereu matrícula na 3a. série na mesma habilitação, solicitando autorização para cursar a disciplina Química em de-

pendência.

1.3.4 Robson Gomes Santos, aluno da habilitação Eletrônica. Em 1977 cursou a 1a. série da Escola "Da. Escolástica Rosa" ficando re-tido em Matemática. Em 1978 matriculou-se na Escola do Bairro Aparecida, na 2a. série, habilitação Eletrônica, sendo apro-vado na série, inclusive nas disciplinas Matemática (Educ. Geral) e Matemática Aplicada (Form. Especial) (conceitos B e C respectivamente). Em 1979 requereu matrícula na 3a. sé-rie da mesma habilitação.

1.4 As autoridades educacionais da Secretaria da Educação pronunciaram se no sentido de encaminhar o Processo ao Conselho Estadual de Edu-cação.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Não há dúvida de que houve irregularidade na matrícula indevida dos quatro casos e que o erro foi da administração da EESG do Bairro Aparecida, como foi bem salientado pelos vários órgãos da Secreta-ria de Estado da Educação que solicitaram seja a Escola advertida.

2.2 Os quatro alunos foram bem sucedidos na série seguinte àquela da reprovação. Em casos análogos onde a culpa é comprovadamente da Escola, este Conselho optou pela convalidação dos atos escolares praticados, apresentando uma solução casuística - o que passamos a fazer.

2.3 Acreditamos que devemos dar um tratamento igual para os quatro ca-sos, exigindo que sejam submetidos a exames especiais da ou das disciplinas da série em que foram reprovados.

## CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos esco-lares praticados na EESG do Bairro Aparecida, de Santos, desde que os alunos a seguir mencionados sejam aprovados em exames especiais a se-rem aplicados por essa Escola durante o ano de 1979:

- Luís Carlos da Silva - exame especial em Matemática em nível da 2a. série do 2º grau;
- Davi Gonçalves Amorim - exames especiais de Matemática, Física e . Química em nível da 1a. série;
- Osmar Luís Moraes - exame especial de Química em nível da 1a. série
- Robson Gomes Santos - exame especial de Matemática em nível da 1a. série.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 20 de Junho de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente